



**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025SMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025SMA
RECORRENTE: REGINALDO PEREIRA LORENCINI ME – 10.673.605/0001-05**

Objeto: Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura e equipamentos para realização de eventos.

I – TEMPESTIVIDADE

A intenção de interpor recurso foi apresentada dentro do prazo legal, em 29/05/2025, sendo o recurso tempestivo, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e Seção XVIII do edital.

II – DOS PONTOS RECURSAIS E RESPECTIVAS RESPOSTAS

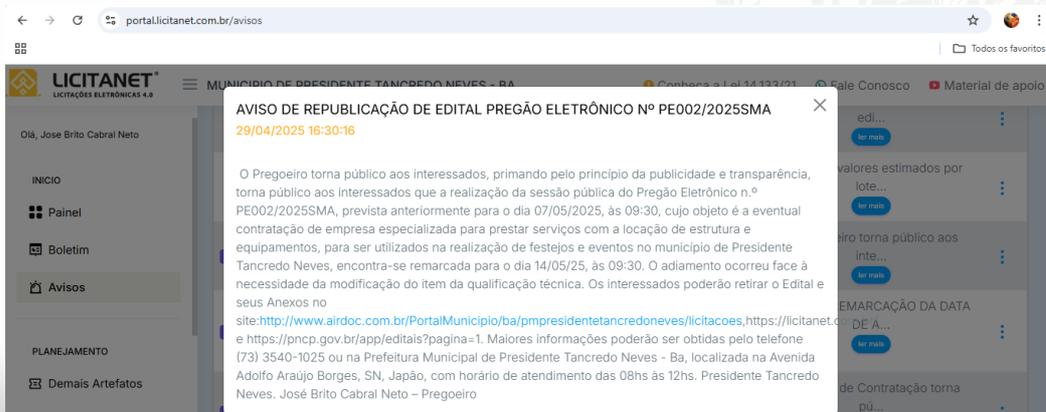
Da Publicação e Divulgação do Edital Republicado

A alteração do edital foi amplamente divulgada e em seu conteúdo consta de forma clara que, o adiamento ocorreu face à necessidade da modificação do item da qualificação técnica. O aviso de alteração e republicação foi publicado em 29/04/2025:

- No Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves;
- Na Plataforma Licitanet, com nova versão do edital anexada;
- E no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

As alterações foram publicadas com antecedência mínima legal (mais de 10 dias úteis antes da abertura das propostas em 14/05/2025), respeitando o art. 54, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Aviso de alteração e republicação do edital enviado na Plataforma Licitanet na data de 29/04/2025, no horário 16:30:16, onde ainda consta o link do Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves.





Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Índice do Diário Oficial do Município Presidente Tancredo Neves constando o aviso publicado na data de 29/04/2025.

Data	Folha	Quantidade	Descrição	Ação
29/04/2025	1834	10	RATIFICAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. TERMO DE AUTORIZAÇÃO. AVISO DE REPUBLICAÇÃO.	VER ARQUIVO

Matéria com o aviso de alteração e republicação do edital publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves na data de 29/04/2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo
Nº 001834 Estado da Bahia - terça-feira, 29 de abril de 2025 Ano 10
Pregão Eletrônico

**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE002/2025SMA

O Pregoeiro torna público aos interessados, primando pelo princípio da publicidade e transparência, torna público aos interessados que a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº PE002/2025SMA, prevista anteriormente para o dia 07/05/2025, às 09:30, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços com a locação de estrutura e equipamentos, para ser utilizados na realização de feiras e eventos no município de Presidente Tancredo Neves, encontra-se remarcada para o dia 14/05/25, às 09:30. O adiamento ocorreu face à necessidade da modificação do item de qualificação técnica. Os interessados poderão retirar o Edital e seus Anexos no site <http://www.airdoc.com.br/Doc/Municipio/Bahia/presidentetancredoneves/04/04/2025/001834> e/ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, localizada na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão, com horário de atendimento das 08h às 12h. Presidente Tancredo Neves, José Brito Cabral Neto - Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Tela do PNCP onde consta a última atualização na data de 29/04/2025, a mesma que foi feita a publicação e enviado os avisos com a alteração e republicação.

Última atualização 29/04/2025

Local: Presidente Tancredo Neves/BA Órgão: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Unidade compradora: 3047 - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28. I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Sim Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/04/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 18/04/2025 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/05/2025 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13071253000106-1-000070/2025 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:
LICITANET) - Eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços com a locação de estrutura e equipamentos, para ser utilizados na realização de festejos e eventos no município de Presidente Tancredo Neves

Tela do sistema na aba de arquivos do processo onde consta em anexo o edital atualizado e o aviso de republicação.

Arquivos do Processo

EDITAIS

Arquivo	Envio	Downloads
132180_edifais_1745954555.zip	29/04/2025 18:22:35	12
132180_edifais_1745954768.zip	29/04/2025 18:26:08	10

IMPUGNAÇÕES

Item	Status
83	Homologado
3	Em andamento
2	Homologado
3	Homologado

III - DO ALEGADO ERRO DE INTERPRETAÇÃO E DA CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO

Não procede a alegação de que a empresa Recorrente foi induzida a erro em razão da alteração do edital. A empresa REGINALDO PEREIRA LORENCINI ME não encaminhou qualquer pedido de esclarecimento ao setor de licitações ou ao pregoeiro, tampouco se manifestou formalmente sobre dúvidas em relação ao edital republicado.



A recorrente ainda alega que ao tomar ciência a empresa entrou em contato através de telefone com o setor responsável, com o intuito de esclarecer quais alterações foram feitas no edital. Temos a dizer que em nenhum momento houve este contato, nem com o pregoeiro e nem com a equipe de contratação, não havendo nenhum registro que comprove essa alegação, mas a empresa conforme confirma acima teve acesso ao novo edital.

Em seu relato a recorrente diz que na plataforma constava apenas o novo edital, tendo sido excluído o anterior impossibilitando a comparação direta. Mas uma vez ela afirma que teve acesso ao edital. Se a recorrente preparou os seus documentos de habilitação pelo edital anterior, como não foi possível fazer a comparação com o atual? Mais uma confirmação da própria que ela teve acesso ao novo edital, não restando dúvidas que a recorrente teve todo acesso aos documentos.

Passando para os relatos e fatos que ocorreram na seção, ainda diz que o pregoeiro desclassificou inúmeras empresas em razão de as garantias das propostas apresentadas não atenderem aos requisitos estabelecidos no edital.

Essa exigência está amparada legalmente conforme item nº 9.8 do edital e art 58 da Lei 14.133/2021, que diz:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 desta Lei](#).

De acordo com essa regra que consta no edital, o pregoeiro desclassificou as propostas corretamente e justificando a sua decisão conforme segue:

Sistema - 14/05/2025 09:35:21

Despacho. Fornecedor: 14771, sua garantia de Proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Deixou de apresentar o recolhimento de quantia correspondente a 1% (um por cento), a título de garantia de proposta.

Sistema - 14/05/2025 10:23:53

Despacho. Fornecedor: 34160, sua garantia de Proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Apresentou apolice de seguro e comprovante de pagamento com data de 10/03/2025, anterior a publicação do processo, o valor apresentado não cobre a participação para os 3 lotes de participação e ainda consta o numero de um processo licitatorio diferente deste.

Sistema - 14/05/2025 11:38:38

Despacho. Fornecedor: 24233, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Arquivo está inacessível. Foram feitas varias tentativas de acesso com outros navegadores, provavelmente o arquivo está danificado.!

Sistema - 14/05/2025 11:35:27

Despacho. Fornecedor: 24233, sua garantia de Proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Arquivo está inacessível. Foram feitas varias tentativas de acesso com outros navegadores, provavelmente o arquivo está danificado.

Sistema - 14/05/2025 10:04:29

Despacho. Fornecedor: 20638, sua garantia de Proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Apresentou apolice de seguro para o lote de nº 1, cujo valor estimado é de R\$ 2.006.238,80, mas a empresa apresentou apolice com a cobertura de apenas R\$ 16.450,00, sendo que o valor correto é de R\$ 20.062,38, que corresponde a 1% do estimado para o lote.

Sistema - 14/05/2025 10:31:03

Despacho. Fornecedor: 17860, sua garantia de Proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Apresentou apolice de seguro com data de 11/03/2025, anterior ao presente processo, o valor de cobertura não atende aos lotes de participação e ainda faz menção ao processo de concorrência 001/2025SEMUS, que tem como objeto a implantação de UBS neste municipio.

Sistema - 14/05/2025 10:52:47

Despacho. Fornecedor: 72530, sua garantia de Proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: A empresa deixou de apresentar a garantia e anexou o cartão CNPJ

Sistema - 14/05/2025 11:38:38

Despacho. Fornecedor: 14771, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Deixou de apresentar o recolhimento de quantia correspondente a 1% (um por cento), a título de garantia de proposta.!

Sistema - 14/05/2025 11:38:38

Despacho. Fornecedor: 20638, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Apresentou apolice de seguro para o lote de nº 1, cujo valor estimado é de R\$ 2.006.238,80, mas a empresa apresentou apolice com a cobertura de apenas R\$ 16.450,00, sendo que o valor correto é de R\$ 20.062,38, que corresponde a 1% do estimado para o lote. !

Sistema - 14/05/2025 11:38:38

Despacho. Fornecedor: 72530, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: A empresa deixou de apresentar a garantia e anexou o cartão CNPJ!



Cabe esclarecer, adicionalmente, que as exigências previstas no edital quanto à qualificação técnica e garantias mínimas visam assegurar que os participantes tenham condições efetivas de cumprir as obrigações contratuais. Tais requisitos funcionam como um mecanismo de sinalização de comprometimento e preparo, contribuindo para coibir a participação de empresas que não estejam plenamente capacitadas para executar o objeto do certame.

Mais adiante, na seção do dia 14/05/2025, o último ato do pregoeiro foi solicitar os documentos de habilitação da empresa JPA SERVICOS LTDA, com o prazo estimado de 14/05/2025 15:15:00hs até o dia 14/05/2025 17:15:00hs. Neste mesmo dia, conforme mensagem no sistema às 18h:32min, o pregoeiro esclareceu que não conseguiu se comunicar por falta de internet e remarcou a retomada da seção para o dia **15/05/2025, às 09hs**. Na data indicada, após inabilitação da JPA SERVICOS LTDA e recusa de outras propostas por falta de envio dentro do prazo, a empresa REGINALDO PEREIRA LORENCINI ME foi classificada e convocada para envio da proposta final, o que cumpriu dentro do prazo, **comprovando que estava ciente da tramitação e participou ativamente da sessão**.

A retomada da sessão subsequente foi programada no dia 26/05/2025, através de mensagem no sistema, para o **dia 27/05/2025 às 09h**, com aviso devidamente publicado no sistema, respeitando os princípios da publicidade e razoabilidade, mesmo diante da ocorrência de outros certames nos dias 15, 20, 22 e 23/05/2025, o que justifica a remarcação da seção para o dia 27/05/2025.

IV - DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA REGINALDO PEREIRA LORENCINI ME

A empresa foi inabilitada por descumprimento das exigências do edital vigente, especialmente quanto à **qualificação técnica**, conforme despacho registrado no sistema. Especificamente, deixaram de ser apresentados:

- **Item II:** Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CRA, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao Quadro Técnico e/ou é Responsável Técnico da licitante;
- **Item III:** Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal, 01 ADMINISTRADOR com registro ou inscrição perante a respectiva entidade profissional CRA - Conselho Regional de Administração juntamente acompanhado de Declaração de Anuência com assinatura reconhecido firma ou assinatura eletrônica do profissional indicado autorizando sua a indicação, e firmada com data posterior à publicação do edital, acompanhada do currículo profissional do mesmo;
- **Item IV:** Certidão de Registro e Quitação do profissional (pessoa física) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CRA), para com o Conselho Regional de Administração;
- **Item VIII:** Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal, 01 Engenheiro em Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente com registro ou inscrição perante a respectiva entidade profissional CREA - Conselho Regional de Engenharia, Agronomia / CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo / CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais, juntamente acompanhado da certidão de registro e quitação do profissional e Declaração de Anuência com assinatura reconhecido firma ou assinatura eletrônica do profissional indicado como componente da equipe técnica autorizando sua a indicação, e firmada com data posterior à publicação do edital, acompanhada dos currículo profissional do mesmo.



Tais documentos eram exigidos de forma objetiva e clara no edital republicado, amplamente divulgado com antecedência e que a empresa comprovou ter tido acesso ao relatar em seu recurso. A não apresentação desses documentos, portanto, impôs a inabilitação da empresa pelo pregoeiro, em estrito cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021).

V - DOS QUESTIONAMENTOS SOBRE A HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

a) Prova de Inscrição no CNPJ e no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal

A Recorrente aponta que os documentos de prova de inscrição estariam desatualizados. Contudo, foram realizadas consultas diretas em sítios oficiais, confirmando que a empresa RECONCAVO possui situação cadastral ativa. Além disso, a empresa apresentou inscrição municipal atualizada, que é aceita como comprovante do cadastro de contribuinte, conforme exigência editalícia.

b) Documentação Contábil e Situação Financeira

A empresa RECONCAVO apresentou balanços patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024, acompanhados da DRE. Também comprovou, mediante cálculo, os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, todos superiores a 1 (um), conforme exigido no item 6.2 do edital. Foi também apresentado patrimônio líquido compatível com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

c) Qualificação Técnica do CRA (Administrador)

O edital é claro em seu item 8, inciso III, ao exigir a comprovação de possuir em seu quadro de pessoal 01 Administrador, com declaração de anuência assinada com data posterior à publicação do edital.

A empresa RECONCAVO atendeu plenamente a essa exigência, apresentando:

- Declaração de anuência do profissional, com data correta e referência expressa ao processo licitatório;
- Certidão de regularidade da empresa junto ao CRA, onde consta o mesmo profissional como responsável técnico, conforme exigido no edital.

d) Qualificação Técnica do CFT (Técnico Eletricista)

A Recorrente aponta suposta irregularidade na data de assinatura do contrato e na identificação do registro profissional do técnico eletricista. No entanto, tal questionamento não procede.

O contrato apresentado está datado de 28/01/2025, data essa considerada como válida. A assinatura pela empresa em 12/05/2025 não descaracteriza o vínculo formal previamente firmado com o profissional, cuja declaração de anuência foi assinada após a publicação do edital e anterior ao limite de horário estabelecido para o envio dos documentos.

Ademais, consta no arquivo "**8.7 – ANUÊNCIA E CERTIDÃO TEC. ELETRO**" a Certidão de Registro e Quitação do profissional emitida pelo CFT/CRT, comprovando sua regularidade perante o



conselho. A empresa RECONCAVO, portanto, cumpriu integralmente as exigências previstas no item 8, inciso VII do edital.

VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

- Fica comprovada a regularidade da republicação e publicidade do edital;
- A inabilitação da empresa Recorrente observou os critérios objetivos do edital;
- A habilitação da empresa vencedora atendeu a todos os requisitos legais e editalícios;

Diante do exposto, decide-se à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias, com o ordenamento jurídico, pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa REGINALDO PEREIRA LORENCINI ME, CNPJ nº. 10.673.605/0001-05, mantendo a decisão de sua inabilitação e a habilitação da empresa RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 09.419.692/0001-81 como vencedora do certame.

Nada mais havendo a informar, submetem-se os autos à análise do assessoramento técnico jurídico, para que, em sequência, faça o recurso subir à Autoridade Competente Superior, a fim de que profira a decisão final acerca do recurso interposto.

Presidente Tancredo Neves – BA, 09 de junho de 2025.

José Brito Cabral Neto
Pregoeiro

